

96.
tar o seu successor, afim de que não
fique suspenso, nem interrompido o
serviço do Ministerio Público em ambas
as instancias, attenta a difficul-
dade de encontrar algum advogado que
pelle se encarregue: V. Ex. na presen-
ça do exporto se dignará dar as
providencias que mais juntas lhe
parecerem. D. G. al. Ex. D. G. al.
7 de Novbr. de 1810. = M. Ex. mo
M. Ex. mo do C. dos Neg. Ex. mo do Just.
= O. G. al. = Jose de Lupat. de 1810.
O. al. =

N. 276

Al. Ministro da Justia com
o Off. do Proc. Regio dal. de 1810.
Ord. 14 do proz. med. a cerca de um
pref. foras do Duque de Saldanha
levados quatro proz. p. se achavão
na Ladia de Torres Vedras.

18 Affmo. Jmo. Ex. mo = Tenho a honra de repa-
rar a V. Ex. mo o incluzo Off. do Proc. Regio dal. de
Lisboa datado de 14 do cor. meo, acompanhado
de outro por copia do seu Delegado na Cor. de
Torres Vedras em p. particip. do Marechal Duque
de Saldanha na sua retirada fizeo marchar com
afora do seu commando quatro proz. q. se achavão
na Ladia da m. V. conjecturando o referido De-
legado ter dado lugar a esta medida a m. condu-
ta dos d. proz. D. G. al. Ex. mo D. G. al. de 1810.